



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



São José das Palmeiras, 01 de dezembro de 2025.

A  
Sra. LEIDISLAINE STEFANI HOFFMANN  
Secretária de Administração

Ref. Pregão Eletronico nº 042/2025 - SJP

Venho através deste encaminhar os seguintes documentos:

- Recurso Administrativo interposto pela empresa Joma Comercio e Serviço Ltda
- Contrarrazões de Recurso apresentado pela empresa Eventual Live Marketing Ltda

Diante da necessidade em dar continuidade ao processo licitatório já citado, solicito sua manifestação.

Segue dos documentos acima citados.

*Claudinei Ferreira*  
CLAUDINEI FERREIRA  
Pregoeiro

# **JOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**

Cnpj: 10 787.595/0001-20  
Rua Paraguai, 1089 – Sala 01 – Santa Helena – Paraná  
Cep: 85.892-000  
(45) 99969-4966



AO ILMO. SR. PREGOEIRO  
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS/PR  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **042/2025 – SRP**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº **083/2025**

**EMPRESA RECORRENTE: JOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**  
**CNPJ: 10.787.595/0001-20**  
**ENDEREÇO: RUA PARAGUAI 1089, CENTRO, SANTA HELENA – PR, CEP 85892-000.**

A empresa acima identificada, por seu representante legal, com fundamento no **art. 165 da Lei nº 14.133/2021** e nos itens recursais do Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2025, vem, tempestivamente, interpor o presente

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

(com pedido de efeito suspensivo)

em face da decisão que a inabilitou no Lote 03, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

### **1. SÍNTESE DOS FATOS**

A Recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 042/2025 – SRP, para registro de preços de estruturas para eventos, apresentando proposta para o Lote 03 – tendas metálicas, tendo sido classificada com proposta economicamente vantajosa para a Administração, em consonância com o tipo menor preço por lote, previsto no edital.

Encerrada a etapa de lances e classificação, o sistema BLL registrou a inabilitação da Recorrente no Lote 03, sob a justificativa de que:

*“A licitante não atendeu o item 14.28, 14.28.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 042/2025.”*

De fato, no momento do cadastro inicial da proposta no sistema BLL, não foi anexada a certidão de registro da pessoa jurídica junto ao CREA, embora a empresa possua registro válido, bem como responsável técnico regularmente registrado, cujos documentos ora são apresentados.

Essa ausência decorreu de uma situação concreta do próprio sistema eletrônico, onde na tela de cadastro de proposta, o campo relativo a **“Outros Documentos / Documentos Complementares”** constava como **“não obrigatório”**, sendo assim, o fluxo da plataforma **induz** o licitante a compreender que tais documentos seriam **exigidos apenas em momento posterior**, especialmente após a fase de lances, em linha com o regime da Lei nº 14.133/2021, que prioriza o julgamento da proposta e admite habilitação e complementação documental posteriormente.

# **JOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**

Cnpj: 10 787.595/0001-20  
Rua Paraguai, 1089 – Sala 01 – Santa Helena – Paraná  
Cep: 85.892-000  
(45) 99969-4966



O edital, por sua vez, ao tratar da dinâmica da sessão pública, prevê expressamente que:

- O pregoeiro **solicitará ao licitante melhor classificado** que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a **proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados** (item 10.31.2);

**10.31.2** – O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

- O pregoeiro **poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar**, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta (itens 11.6 e 11.7).

**11.6** – O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.7** – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**11.7.1** – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281 CEP 85898000 – São José das Palmeiras-PR

Apesar dessa previsão expressa de possibilidade de envio posterior de documentos complementares e mesmo diante do fato de que a Recorrente detém, e sempre deteve, o CREA da pessoa jurídica e do responsável técnico, a inabilitação foi declarada sem prévia diligência e sem concessão do prazo de 2 (duas) horas para saneamento, limitando-se a decisão ao apontamento de ausência de anexação do documento na aba “OUTROS DOCUMENTOS”.

Ressalte-se: o vício apontado é **exclusivamente formal** (falta de upload em campo do sistema) e não revela inexistência de capacidade técnica, inadequação da proposta ou qualquer risco à execução contratual.

## **2. DO DIREITO**

### **2.1. DA FINALIDADE DA LICITAÇÃO: PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE**

A Lei nº 14.133/2021 determina que a licitação deve ser conduzida de modo a assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, bem como a ampla competitividade entre os licitantes.

No caso em análise:

- A Recorrente apresentou **preço competitivo** para o Lote 03;

# **JOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**

Cnpj: 10 787.595/0001-20  
Rua Paraguai, 1089 – Sala 01 – Santa Helena – Paraná  
Cep: 85.892-000  
(45) 99969-4966



- **Atua efetivamente no ramo de locação e montagem de tendas metálicas;**
- **Possui registro regular no CREA**, tanto da pessoa jurídica como do responsável técnico;
- A único óbice foi a **não anexação imediata do documento em campo não obrigatório do sistema**, em que pese fosse plenamente possível e simples a sua juntada dentro do prazo de 2 (duas) horas previsto no próprio edital como janela para **proposta ajustada e documentos complementares**.

Manter a inabilitação por esse motivo, ignorando a possibilidade de saneamento, significa **afastar proposta potencialmente mais vantajosa**, em prejuízo direto ao interesse público, e transformar um meio (procedimento) em um fim em si mesmo, o que não se coaduna com a lógica da nova lei.

## **2.2. DO FORMALISMO MODERADO E DO SANEAMENTO DE FALHAS SANÁVEIS (ART. 12, III E ART. 64 DA LEI 14.133/2021)**

A Lei nº 14.133/2021 consagra o **formalismo moderado**, segundo o qual **o descumprimento de exigências meramente formais não pode afastar o licitante** quando for possível verificar a sua qualificação, nem levar à invalidação do procedimento, desde que não haja prejuízo à isonomia ou ao interesse público.

O **art. 64 da Lei nº 14.133/2021** permite à Administração, em sede de diligência, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, admitindo a complementação de informações e atualização de documentos, desde que a situação fática já existisse à época da apresentação das propostas.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União vem consolidando entendimento de que a vedação à juntada de “documentos novos” **não alcança documentos destinados a comprovar condição de habilitação que já existia à época da disputa, mas que deixaram de ser anexados por equívoco ou falha material**, devendo o pregoeiro valer-se da diligência para requerer tais documentos e preservar o caráter instrumental da licitação.

Logo, ao invés de inabilitar sumariamente a Recorrente, deveria a Administração ter **convocado a empresa para, no prazo de 2 (duas) horas, apresentar o CREA**, nos exatos moldes do edital, exercendo o dever-poder de saneamento previsto na nova lei.

## **2.3 – DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

A Recorrente é enquadrada como Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme comprovante anexo.



# **JOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**

Cnpj: 10.787.595/0001-20  
Rua Paraguai, 1089 – Sala 01 – Santa Helena – Paraná  
Cep: 85.892-000  
(45) 99969-4966



## **2.3. DA COERÊNCIA ENTRE O EDITAL E O SISTEMA ELETRÔNICO BLL**

O próprio edital determina, no item **14.28.1**, que a certidão de registro da pessoa jurídica no CREA/CAU e a certidão do responsável técnico devem ser anexadas na aba “OUTROS DOCUMENTOS” da BLL.

Ocorre que, no momento do cadastramento da proposta, essa aba aparecia na interface do sistema como **“não obrigatória”**

**Tem-se, assim, uma situação em que:**

- 1. O edital exige o documento;**
- 2. O sistema, todavia, não o sinaliza como obrigatório na etapa de propostas;**
- 3. O mesmo edital admite, em outros itens (10.31.2, 11.6 e 11.7), a solicitação de documentos complementares em até 2 (duas) horas após a sessão;**
- 4. A Lei nº 14.133/2021 autoriza o saneamento de falhas formais.**

Diante dessa ambiência normativa e fática, a interpretação mais coerente com o interesse público e com a competitividade é justamente a que:

- Considera a ausência de upload como falha sanável;**
- Reconhece que não houve má-fé nem tentativa de burla;**
- E permite a apresentação imediata do CREA, preservando a disputa e o princípio da proposta mais vantajosa.**

## **2.4. DA INVERSÃO DE FASES E DA HABILITAÇÃO POSTERIOR**

O rito previsto na Lei nº **14.133/2021** para o pregão eletrônico permite a **inversão de fases**, com julgamento das propostas e lances antes da habilitação, analisando-se a documentação apenas do licitante melhor classificado, justamente para **não desperdiçar tempo e recursos públicos** com verificação de quem não tem preço competitivo.

É exatamente isso que ocorreu: primeiro se apurou o preço, depois se passou à habilitação. Nesse contexto, **faria ainda mais sentido** que eventuais falhas formais na documentação fossem sanadas por meio de **diligência**, sobretudo quando se trata do licitante melhor classificado no lote e **sem notícia de qualquer irregularidade material no registro profissional**.

## **3. DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, a Recorrente requer a Vossa Senhoria:

- a) O recebimento deste recurso com efeito suspensivo**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se suspensos os efeitos da decisão de inabilitação até o julgamento final pela autoridade competente;

# **JOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**

Cnpj: 10 787.595/0001-20  
Rua Paraguai, 1089 – Sala 01 – Santa Helena – Paraná  
Cep: 85.892-000  
(45) 99969-4966



- b) **O provimento do recurso, para que seja reformada a decisão que inabilitou a Recorrente no Lote 03, reconhecendo-se que:**
- A ausência de upload do CREA da pessoa jurídica configurou **mero vício formal sanável**;
  - A empresa **possuía e possui** a devida regularidade perante o CREA, bem como responsável técnico habilitado;
  - O edital prevê a possibilidade de **envio de documentos complementares em até 2 (duas) horas** e a Lei nº 14.133/2021 autoriza o **saneamento de falhas formais**;
- c) Consequentemente, que seja:
- **Aceito o CREA da pessoa jurídica e do responsável técnico ora anexados, reconhecendo-se a plena habilitação da Recorrente para o Lote 03;**
  - Determinada a **reclassificação da Recorrente na condição de habilitada**, com o regular prosseguimento do certame, inclusive para fins de futura adjudicação e contratação, se mantida como proposta mais vantajosa;
- d) Subsidiariamente, caso não se entenda possível o aproveitamento imediato da proposta da Recorrente, requer-se a **anulação do ato de inabilitação e a reabertura da fase de habilitação do Lote 03**, permitindo-se a todos os licitantes, de forma isonômica, a complementação de documentos, evitando-se nulidades futuras e garantindo-se o respeito à competitividade e ao interesse público.

Termos em que,  
Pede deferimento.

**Santa Helena/PR, 24 de Novembro de 2025**

JUCIER

SAVARIS:97602035968

Assinado de forma digital por

JUCIER SAVARIS:97602035968

Dados: 2025.11.24 08:39:23 -03'00'

**JUCIER SAVARIS**

RG: 15.788.355-0

CPF: 976.020.359-68

Administrador



O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 130146/2025

Validade: 31/03/2026

<b>Razão social:</b> JOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	<b>CNPJ:</b> 10.787.595/0001-20
<b>Num. Registro:</b> 62656	<b>Data do Registro:</b> 03/02/2017
<b>Endereço:</b> RUA PARAGUAI, 1089, SALA 01, CENTRO	<b>Capital Social:</b> R\$ 30.000,00
<b>Cidade:</b> SANTA HELENA-PR	<b>CEP:</b> 85892-000
<b>Nº da Alteração Contratual:</b> 2	<b>Data da última alteração:</b> 04/01/2017

**Objetivo Social:**

A empresa tem por objeto a exploração do ramo de: Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios e EPIS; Comercio varejista de calçados; Comercio varejista de artigos esportivos, troféus e medalhas; Comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comercio varejista de artigos de papelaria; Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comercio varejista de troféus e medalhas. Gestão de serviços especializados em apoio ambiental e administrativo, serviços administrativos para terceiros, serviços prestados a empresas e órgãos públicos, organização de feiras, eventos e festas; Serviços de sonorização e iluminação; Capacitação e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Preparação de documentos; Prestação de serviços de digitalização e digitação; Atividades de limpeza em prédios e domicílios; Limpeza e conservação de ruas e logradouros; Decoração de ambientes; Aluguel de palcos, coberturas, banheiros químicos, standes, tendas e outras estruturas de uso temporário; Serviços de pinturas; Serviço de limpeza da caixas de água e caixa de gordura. Serviços de arbitragem esportiva; Comércio Varejista de fogos de artifícios e artigos pirotécnicos; Espetáculo pirotécnico.

**Restrição de atividade:**

Atividades circunscritas às atribuições dos seus responsáveis técnicos.

Encontra-se quite com o exercício 2025

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

**Períodos sem registro**

A empresa teve seu registro Interrompido de 06/03/2020 até 07/12/2021

**Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 10.787.595/0001-20**

**NOME CIVIL: NATALYA HAUANNA DA SILVA PESSI**

Carteira: PR-194871/D - Data de expedição: 29/04/2021

Desde 08/12/2021 - Carga horária: 4h

Situação: Ativo

**TÍTULO: ENGENHEIRA CIVIL - Situação: Regular**

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

**TÍTULO: ENGENHEIRA CIVIL - Situação: Regular**

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: Atribuições de acordo com o Art. 28 do Decreto Federal n.º 23.569/1933 e o Art. 7º da Lei n.º 5.194/1966 e competências de acordo com o Art. 7º da Resolução n.º 218/1973.

**TÍTULO: ENGENHEIRA CIVIL - Situação: Regular**

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

**TÍTULO: ENGENHEIRA DE SEGURANCA DO TRABALHO - Situação: Regular**

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º



---

**Para fins de: Licitações**

---

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 317839/2025, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 19/11/2025 16:41:21

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço N° 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE:** JOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ: 10.787.595/0001-20 com sede na RUA Paraguai, 1089, Sala 01, Centro, Santa Helena – Pr.

**CONTRATADO:** NATALYA HAUANNA DA SILVA PESSI, infra firmada, Brasileira, Casada, Engenheira Civil, portadora do CPF: 096.841.439-74 e cédula de identidade RG: 13.011.992-1/PR, residente e domiciliada na Rua Pio XII, Neva, nº 1530 – apto 02, Cascavel, Paraná, Inscrita no CREA sob o nº PR – 194.871/D, ao final assinado.

**CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Prestação de Serviços da Contratada a Contratante visando prestar assessoramento dentro da área profissional, na qualidade de responsável técnico.

**CLAUSULA SEGUNDA: - RESPONSABILIDADE:** A contratada será responsável tecnicamente pela empresa JOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, de acordo com a legislação civil vigente;

**CLAUSULA TERCEIRA:** O contratado prestará a carga horária de 04 (quatro) horas diárias.

**CLÁUSULA QUARTA:** A título de remuneração pelo trabalho exercido, a contratada receberá a quantia de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) mensais corrigidos pela variação do salário mínimo vigente, a serem pagos pela contratante até o 10º dia do mês subsequente ao de competência.

**CLAUSULA QUINTA:** A contratante propiciará todas as condições para o bom desempenho das atividades do contratado.

**CLAUSULA SEXTA:** O presente contrato é pelo prazo de 04 anos iniciando a partir de 17 de novembro de 2025.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Para questões resultantes, oriundas do presente instrumento particular de compromisso de prestação de serviços, elegem de comum acordo o fórum jurídico da comarca da cidade de Santa Helena, Estado do Paraná.

E por se acharem assim, justos, avindos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento particular de compromisso de prestação de serviços em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se por si e seus herdeiros a bem fielmente cumpri-lo em todos os seus termos.

Santa Tereza do Oeste, 17 de novembro de 2025.

JUCIER  
SAVARIS:9760203596  
8

Assinado de forma digital por JUCIER  
SAVARIS:9760203596  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=FB e CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=40312993000151, ou=videscarferenda, cn=JUCIER  
SAVARIS:9760203596  
Dados: 2025.10.31 10:04:41 -03'00'

JOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Jucier Savaris  
Administrador

Documento assinado digitalmente

gov.br

NATALYA HAUANNA DA SILVA PESSI  
Data: 30/10/2025 17:14:05-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NATALYA HAUANNA DA SILVA PESSI  
ENGENHEIRA CIVIL



O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 81967/2025

Validade: 12/01/2026

<b>Nome civil:</b> NATALYA HAUANNA DA SILVA PESSI	<b>CPF:</b> 096.841.439-74
<b>Carteira - CREA-PR Nº:</b> PR-194871/D	<b>Documento de Identidade:</b> 13.011.992-1
<b>Registro Nacional:</b> 1720094730	<b>Órgão emissor:</b> SSP/PR/PR
<b>Registrado(a) desde:</b> 29/04/2021	
<b>Filiação:</b> PAI: CELIO MARCOS DA SILVA MÃE: JOCIMARA PEDROSO TCHUVAEIFF DA SILVA	
<b>Naturalidade:</b> CASCAVEL/PR	

Encontra-se quite com o exercício 2025.  
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

#### TÍTULOS

**Título:** ENGENHEIRA CIVIL

UNIVERSIDADE PARANAENSE

Data da Colação de Grau: 26/01/2021 - Diplomação: 26/01/2021

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Obs.: Atribuições de acordo com o Art. 28 do Decreto Federal n.º 23.569/1933 e o Art. 7º da Lei n.º 5.194/1966 e competências de acordo com o Art. 7º da Resolução n.º 218/1973.

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973

**Título:** ENGENHEIRA DE SEGURANCA DO TRABALHO

CENTRO UNIVERSITARIO UNIAO DAS AMERICAS DESCOMPLICA

Data da Colação de Grau: 04/02/2025 - Diplomação: 04/02/2025

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º de 31/07/1991

#### RESPONSABILIDADE TÉCNICA/QUADRO TÉCNICO:

CONSTRUTORA MANODI LTDA

CNPJ: 43037238000102

Desde: 03/09/2021 Carga Horária: 4h

JOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 10787595000120

Desde: 08/12/2021 Carga Horária: 4h

**Para fins de: Licitações**



Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 208168/2025, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 16/07/2025 16:44:47

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço N° 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



**EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**  
(EVENTUAL PROMOÇÕES E EVENTOS)

CNPJ 04.433.214/0001-02  
Rua Presidente Prudente de Moares (Lot Morada do Sol),  
nº 32, Lote 03, Quadra 19, Bairro Quilombo,  
CEP nº 78043-518, Cuiabá – MT  
daina@eventuallive.com.br  
Tel. (65) 3322-1664

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS - PR**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS**

**À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2025 – SRP – PROCESSO LICITATÓRIO  
N.º 083/2025**

**EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.433.214/0001-02, situada à Rua Presidente Prudente de Moares (Lot Morada do Sol), nº 32, Lote 03, Quadra 19, Bairro Quilombo, CEP nº 78043-518, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, e-mail: [juridico@meplicitacoes.com](mailto:juridico@meplicitacoes.com), e [priscila.consani@meplicitacoes.com](mailto:priscila.consani@meplicitacoes.com), neste ato representado por sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n.º 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF n.º 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil n.º 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso vem, com o devido e costumeiro respeito, à presença de Vossa Senhoria, apresentar as suas **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** frente ao recurso interposto pela empresa **JOMA SERVIÇOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EPP**, pelos fatos e direitos a seguir:



EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA  
(EVENTUAL PROMOÇÕES E EVENTOS)

CNPJ 04.433.214/0001-02  
Rua Presidente Prudente de Moares (Lot Morada do Sol),  
nº 32, Lote 03, Quadra 19, Bairro Quilombo,  
CEP nº 78043-518, Cuiabá – MT  
daina@eventuallive.com.br  
Tel. (65) 3322-1664



## I – DA TEMPESTIVIDADE

Do Edital em seu item 20.3:

**20.3. – Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.**

Data que se encerrou a fase para recebimento de recurso: 24/11/2025

Data máxima para apresentação das contrarrazões: 27/11/2025

**Data da apresentação: 27/11/2025**

Portanto, tem-se a presente peça como **tempestiva**, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

## II – DO BREVE RELATO DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 042/2025, onde a Prefeitura do Município de São José das Palmeiras/PR, tem como objetivo o *“Registro de preços para locação, montagem, operação/manutenção e desmontagem de estruturas para eventos, tais como tendas, estandes modulares, palcos, praticáveis, camarins, mesas, cadeiras, banheiros químicos e chuveiros portáteis, e correlatos necessários à perfeita execução, destinados a atender as festividades do Município de São*



**EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**  
(EVENTUAL PROMOCOES E EVENTOS)

CNPJ 04.433.214/0001-02  
Rua Presidente Prudente de Moares (Lot Morada do Sol),  
nº 32, Lote 03, Quadra 19, Bairro Quilombo,  
CEP nº 78043-518, Cuiabá – MT  
daina@eventuallive.com.br  
Tel. (65) 3322-1664

*José das Palmeiras/PR.”*

Após uma excelente análise da Comissão de Licitações, a Recorrente **de maneira correta foi declarada DESCLASSIFICADA/INABILITADA** no certame, **ato que não merece qualquer tipo de reversão**, conforme registrado em ata:

18/11/2025 10:15:50	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIR O	JOMA SERVIÇOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EPP inabilitado. Motivo: A licitante não atendeu o item 14.28, 14.28.1 do edital de Pregao Eletronico no 042/2025
------------------------	------------------------------------	---------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Percebe-se de antemão, que a Recorrente foi devidamente inabilitada na sessão do Lote 003 por não atender o item 14.28 e 14.28.1 do Edital, que aduz o seguinte:

**14.28 – As licitantes interessadas em participar dos Lotes/Itens 03 (tenda), 04 (camarim), 05 (estande), 06 (palco) deverão apresentar também:**  
**14.28.1 – Certidão de registro de pessoa jurídica emitido pelo CREA ou CAU (da empresa) e certidão de registro de pessoa física emitida pelo CREA ou CAU, que deverá ser um engenheiro ou arquiteto vinculado a licitante. O mesmo será o Responsável Técnico pela montagem dos equipamentos (ANEXAR NA ABA OUTROS DOCUMENTOS DA BLL).**

Contudo, **inconformada**, a Recorrente se insurge em uma **tentativa ardilosa de induzir esta Comissão ao erro**, pleiteando em sede Recursal pela reabilitação, sob alegações infundadas de que, **supostamente** durante a convocação para a apresentação dos documentos para habilitação, a **própria plataforma** a induziu ao erro por supostamente constar como “não obrigatório”.

É totalmente inadmissível a Recorrente alegar que a plataforma o “induziu ao erro” sendo que no próprio Edital (**com texto realçado em negrito e na coloração vermelha, com caixa alta**) no que tange a “Habilitação” dos Licitantes demonstra a obrigatoriedade da apresentação do CREA da empresa e de pessoa física vinculado ao licitante:



**EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**  
(EVENTUAL PROMOCOES E EVENTOS)

CNPJ 04.433.214/0001-02

Rua Presidente Prudente de Moares (Lot Morada do Sol),  
nº 32, Lote 03, Quadra 19, Bairro Quilombo,  
CEP nº 78043-518, Cuiabá – MT  
daina@eventuallive.com.br  
Tel. (65) 3322-1664

**14.28** – As licitantes interessadas em participar dos Lotes/Itens 03 (tenda), 04 ( camarim), 05 (estande), 06 ( palco) deverão apresentar também:

**14.28.1** – Certidão de registro de pessoa jurídica emitido pelo CREA ou CAU (da empresa) e certidão de registro de pessoa física emitida pelo CREA ou CAU, que deverá ser um engenheiro ou arquiteto vinculado a licitante. O mesmo será o Responsável Técnico pela montagem dos equipamentos (ANEXAR NA ABA OUTROS DOCUMENTOS DA BLL).

Ao contrário do alegado, é evidente que não houve qualquer problema técnico na plataforma, inclusive, é fácil perceber que os argumentos da Recorrente não passam de mero artifício para ludibriar a D. Comissão, pois, **a mesma não apresentou qualquer documento probatório mínimo para sustentar suas alegações.**

**Logo, é nítido que a Recorrente perdeu o prazo estabelecido na convocação para negociação, e em sede recursal tenta enganar a Comissão alegando que a plataforma a “induziu” ao erro por não apresentar um documento obrigatório para sua habilitação,** e em que pese o seu inconformismo, as Razões Recursais interpostas não merecem prosperar, eis que desprovidas de qualquer amparo fático, técnico ou jurídico, suficientemente capaz de determinar o seu provimento.

Outrora alega de forma descabida, que por apresentar classificação empresarial como ME/EPP, tem a benesse dos benefícios citados no item 10.22 e seguintes, assegurados pela Lei Complementar nº 123/2006. **Todavia, a referida lei não autoriza os licitantes deixarem de apresentar qualquer tipo de documento.**

Verifica-se que o Recorrente está tentando se resguardar de um benefício incabível uma vez que, **não foi apresentado o documento CREA no momento**



EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA  
(EVENTUAL PROMOCOES E EVENTOS)  
CNPJ 04.433.214/0001-02  
Rua Presidente Prudente de Moares (Lot Morada do Sol),  
nº 32, Lote 03, Quadra 19, Bairro Quilombo,  
CEP nº 78043-518, Cuiabá – MT  
daina@eventuallive.com.br  
Tel. (65) 3322-1664

### da sua habilitação.

Desta forma, o Recurso Administrativo apresentado é **MERAMENTE PROTELATÓRIO**, tendo em vista que, é nítido a tentativa da Recorrente em ludibriar esta Douta Comissão de Licitação, pois, se trata de mero **inconformismo de uma empresa que NÃO ofertou o menor valor**, e agora se utiliza do “*jus sperniandi*” para obter resultado satisfatório, mesmo que este prejudique o Interesse Público.

Portanto, na forma que será exposta a seguir, **a declaração de DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO da Recorrente não merece qualquer tipo de reforma**, devendo a empresa Recorrida ser MANTIDA CLASSIFICADA/HABILITADA e posteriormente declarada vencedora para o certame em apreço.

### III – DOS DIREITOS

#### III.I – DA MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

Conforme já narrado, a Recorrente pleiteia pela sua reabilitação na licitação, sob justificativa de que a plataforma no dia da sessão, o induziu ao erro, o que **supostamente impossibilitou de anexar os documentos de habilitação no que tange a “Habilitação Técnica”**.

Como informado acima, a ausência decorre de situação concreta do próprio sistema eletrônico, onde na tela de cadastro de proposta, o campo relativo a “Outros Documentos / Documentos Complementares” constava como “não obrigatório”, todavia como demonstrado o Edital é MUITO cristalino sobre a obrigação de apresentação desse documento na fase de habilitação.

Todavia, verifica-se, que a Recorrente “alegou, mas nada provou”. Isto porque, a empresa, não constituiu qualquer natureza de prova para suas alegações,



**EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**  
(EVENTUAL PROMOCOES E EVENTOS)

CNPJ 04.433.214/0001-02  
Rua Presidente Prudente de Moares (Lot Morada do Sol),  
nº 32, Lote 03, Quadra 19, Bairro Quilombo,  
CEP nº 78043-518, Cuiabá – MT  
daina@eventuallive.com.br  
Tel. (65) 3322-1664

de modo que não há qualquer protocolo de reclamação ou atendimento junto à plataforma, prova cabal de que a Recorrente procurou sanar a suposta inconsistência antes, durante ou depois da problemática.

Pelo contrário, não houve nenhuma prova contundente juntada ao referido processo licitatório. As alegações apenas demonstram inconformismo com a perda de prazo para negociação evidenciado que a Recorrente não se atentou às cláusulas do Instrumento Convocatório, sendo um **erro único e exclusivo da empresa.**

**Ademais, por qual motivo APENAS a empresa Recorrente apresentou recurso alegando problemas técnicos na plataforma, quando a licitação contou com a participação de inúmeros licitantes e inúmeros Lotes? Não seria lógico que mais empresas intencionassem recurso pelo mesmo suposto problema? Além disso, porque a empresa não relatou a problemática em campo próprio do sistema BLL?**

Posto isso, cabe destacar que as alegações da Recorrente são improcedentes, tendo em vista que está claro se tratar de empresa “*amadora*” no ramo de licitações e sua falta de experiência causou-lhe prejuízo. Sendo evidente, que as alegações não passam uma tentativa desesperada de introduzir “*goela abaixo*” a este Agente de Contratação, qualquer argumento mesmo que, estes não possuam qualquer fundamentação fática, técnica, ou jurídica, a fins de que a Comissão de Licitação reverta sua decisão.

Outro ponto de suma importância, quem deveria juntar o CREA e comprovar a veracidade do documento? A licitante. Ela o fez no momento de inserção dos documentos de habilitação, sim ou não? Não. Assim, quando a empresa DEIXA de inserir os documentos apontados, não poderá ser concedido ao Licitante prazo a mais pois trata-se de um erro único e exclusivo da empresa.



EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA  
(EVENTUAL PROMOCOES E EVENTOS)

CNPJ 04.433.214/0001-02

Rua Presidente Prudente de Moares (Lot Morada do Sol),  
nº 32, Lote 03, Quadra 19, Bairro Quilombo,  
CEP nº 78043-518, Cuiabá – MT  
daina@eventuallive.com.br  
Tel. (65) 3322-1664

Ainda, temos o fato de que a Lei 123/2006, é bem clara no momento em que informa que ainda que a ME/EPP possua restrição, deve apresentar as certidões fiscais e trabalhista para fins de participar em processos licitatórios:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, **por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para e feito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

§ 1º **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.** (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

Vejam, o artigo 43 da LC n.º 123, de 2006, é bem categórico quando informa que para fins de participação em processos licitatórios, deve ser enviada toda a documentação. Imagine se todas as vezes que uma empresa deixar de anexar um documento, ou apresentar de forma incompleta, vencida ou irregular, e o Órgão aceitar um documento contrário ao Edital, e o pior, achando que isso é algo normal? Por qual motivo elas iriam se preocupar em deixar os documentos de forma regular, visto que, a comissão de licitação sempre dá um jeitinho de aceitar os documentos que se encontram em desacordo.

Conforme o **Artigo 43 da LC nº 123/2006**, as microempresas e empresas de pequeno porte **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta contenha alguma restrição (dívidas, certidões negativas com efeito positivo etc.). A dilação de prazo é concedida *apenas* para que o licitante possa regularizar a sua situação fiscal ou trabalhista, caso tenha apresentado os documentos com restrição.



EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA  
(EVENTUAL PROMOCOES E EVENTOS)

CNPJ 04.433.214/0001-02

Rua Presidente Prudente de Moares (Lot Morada do Sol),

nº 32, Lote 03, Quadra 19, Bairro Quilombo,

CEP nº 78043-518, Cuiabá – MT

daina@eventuallive.com.br

Tel. (65) 3322-1664

Contudo, p registro da pessoa jurídica no **CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)** e a certidão de responsável técnico são documentos de **Habilitação Técnica**.

O benefício da LC 123/2006 **não se estende** a documentos de habilitação técnica, jurídica ou econômico-financeira, que devem ser apresentados de forma plena, válida e no tempo hábil, **sob pena de inabilitação**.

A inabilitação da Recorrente não decorreu de um erro formal sanável ou de uma mera restrição fiscal, mas sim da **ausência de um documento essencial (CREA) no momento da apresentação da proposta/habilitação**, conforme exigido pelo Edital

Quanto ao ônus da prova, a responsabilidade de juntar o documento obrigatório de habilitação (registro no CREA, conforme itens 14.28 e 14.28.1 do Edital) no campo correto e no prazo estipulado era **única e exclusiva da Recorrente**.

**Formalismo Moderado não é Formalismo Zero:** O princípio do formalismo moderado, previsto na Lei nº 14.133/2021 (Art. 12, III e Art. 64), visa o saneamento de **erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos** (por exemplo, erro de digitação, falta de rubrica, ou apresentação de um documento válido mas desatualizado passível de atualização).

A previsão editalícia de 2 (duas) horas citada pela Recorrente (itens 10.31.2, 11.6 e 11.7) se refere ao envio de **"proposta adequada ao último lance"** e **"documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados"** ou a **"documento digital complementar"** para confirmar características do material (catálogos, folhetos etc.), vejamos:



**EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**  
(EVENTUAL PROMOCOES E EVENTOS)

CNPJ 04.433.214/0001-02

Rua Presidente Prudente de Moares (Lot Morada do Sol),  
nº 32, Lote 03, Quadra 19, Bairro Quilombo,  
CEP nº 78043-518, Cuiabá – MT  
daina@eventuallive.com.br  
Tel. (65) 3322-1664

**10.31.2** – O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

**11.6** – O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.7** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

Este prazo **não se destina** a permitir a juntada de um documento de habilitação técnica **nunca antes apresentado**, mas sim a **confirmar** ou **complementar informações** de documentos já exigidos.

Todavia, caso o D. Pregoeiro incorresse na possibilidade de acatar tais alegações, acabaria por ferir os **princípios da Competividade, Motivação, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Legalidade, Julgamento objetivo, Razoabilidade, Proposta mais vantajosa, entre outros.**

Portanto, não existe motivo plausível suficiente para **reclassificar/reabilitar a empresa Recorrente, devendo a empresa Recorrida ser MANTIDA CLASSIFICADA/HABILITADA e posteriormente declarada vencedora para a licitação em comento.**

#### **IV - DOS PEDIDOS**

Diante dos fatos, pede-se que o **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **JOMA SERVIÇOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EPP**, seja julgado **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, para fins de:

- a) **MANTER DESCLASSIFICADA/INABILITADA** a empresa JOMA SERVIÇOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA



**EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**  
(EVENTUAL PROMOCOES E EVENTOS)

CNPJ 04.433.214/0001-02

Rua Presidente Prudente de Moares (Lot Morada do Sol),  
nº 32, Lote 03, Quadra 19, Bairro Quilombo,  
CEP nº 78043-518, Cuiabá – MT  
daina@eventuallive.com.br  
Tel. (65) 3322-1664

EPP, ora Recorrente;

- b) **MANTER CLASSIFICADA** e **HABILITADA** a empresa **EVENTUAL LIVE MARKETING** para a licitação em comento, declarando-a vencedora e dando prosseguimento às próximas fases do processo.
- c) Caso não seja de convicção deste ilustríssimo julgador, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado à autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final.

Estes são os termos, pede e espera deferimento.

PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA:07508286928  
928  
Priscila Consani das Mercês Oliveira  
Procuradora  
OAB/MT 18569-B

Assinado de forma digital por  
PRISCILA CONSANI DAS  
MERCES  
OLIVEIRA:07508286928  
Dados: 2025.11.27 08:50:06  
-04'00'

Cuiabá – MT, 27 de novembro de 2025.



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51202016635

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTP2500015373

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		048	1	RE-RATIFICACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CUIABA

Local

27 Janeiro 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3442406 em 27/01/2025 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 250140896 - 23/01/2025. Autenticação: E5822F15ABC66121D28DF466A6ECA8BCFACB10AF. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/014.089-6 e o código de segurança 30f4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA  
SECRETÁRIO GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/014.089-6	MTP2500015373	23/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	27/01/2025
Assinado utilizando certificado digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3442406 em 27/01/2025 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 250140896 - 23/01/2025. Autenticação: E5822F15ABC66121D28DF466A6ECA8BCFACB10AF. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/014.089-6 e o código de segurança 30f4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

  
KENNER LANGNER DA SILVA  
SECRETÁRIO GERAL

## ALTERAÇÃO Nº 03 – ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

### Preâmbulo

**DAINA LIMA DE ALMEIDA** nacionalidade brasileira, nascida em 15/02/1980, solteira, empresária, portadora do CPF/MF nº700.145.821-04, carteira de identidade nº10838007 SSP/MT, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida José Feliciano de Figueiredo, Nº 84, Edifício Di Napoli, T2-106, Bairro Porto, Cuiabá/MT, CEP 78025-363;

Titular da empresa sociedade empresária limitada de nome empresarial **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51202016635, com sede Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, Cuiabá-Mato Grosso, CEP 78045-190, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.433.214/0001-02, resolvem alterar seu ato constitutivo conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A partir desta data, o titular resolve alterar-se o objeto empresarial, transcrevendo-o em sua totalidade, para o seguinte:

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Aluguel, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais, Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, Atividades de consultoria em gestão empresarial, Decoração de interiores, Alojamentos, Hotéis e hospedagens, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de sonorização e de iluminação, Produção e promoção de eventos esportivos, Outras atividades de recreação e lazer, Marketing Direto, Edição de jornais diários e não diários, Estúdios cinematográficos, Produção de filmes para publicidade, Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, Web design, Agências de publicidade, Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, Consultoria em publicidade, Atividades de publicidade, Pesquisas de mercado e de opinião pública, Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos, Atividades de rádio, Atividades de televisão aberta, Serviços de comunicação multimídia – SCM, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Serviço de alimentação para eventos e recepções bufê, Serviço de carregamento e descarregamento de mercadoria, produtos e cargas, Atividades de limpeza, Atividades de vigilância e segurança privada, locação e mesa e cadeiras, Atividade de bombeiro civil(brigadista), Decoração de ambientes, Serviços de decoração de festas e eventos.

**Parágrafo único:** Em estabelecimento eleito como Sede serão exercidas as atividades de:

- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 5510-8/01 - Hotéis
- 5590-6/99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente
- 5812-3/02 - Edição de jornais não diários
- 5812-3/01 - Edição de jornais diários
- 5829-8/00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
- 5911-1/01 - Estúdios cinematográficos
- 5911-1/02 - Produção de filmes para publicidade
- 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificado
- 6010-1/00 - Atividades de rádio
- 6021-7/00 - Atividades de televisão aberta
- 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM
- 6201-5/02 - Web design
- 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 5620-1/02 - Serviço de alimentação para eventos e recepções bufê
- 5212-5/00 - Serviço de carregamento e descarregamento de mercadoria, produtos e cargas.
- 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada
- 7729/2-02 - Locação de mesa e cadeiras
- 8299-7/99 - Atividade de bombeiro civil(brigadista)
- 7410-2/02 - Decoração de ambientes

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Rerratifica-se o ato registrado na Junta Comercial sob nº 241406161 em 28/08/2024. No título do ATO foi informado incorretamente a sequência das alterações. Portanto onde se lê " **ALTERAÇÃO Nº 06** ", leia-se "**ALTERAÇÃO Nº 01**".

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Rerratifica-se o ato registrado na Junta Comercial sob nº 241725046 em 18/10/2024. No título do ATO foi informado incorretamente a sequência das alterações. Portanto onde se lê " **ALTERAÇÃO Nº 07** ", leia-se "**ALTERAÇÃO Nº 02**".

**CLÁUSULA QUARTA:** Em face da alteração acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Em ato sequencial, aprova-se o Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada, que passa a ser transcrito.

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA.**

**DAINA LIMA DE ALMEIDA** nacionalidade brasileira, nascida em 15/02/1980, solteira, empresária, portadora do CPF/MF nº 700.145.821-04, carteira de identidade nº 10838007 SSP/MT, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida José Feliciano de Figueiredo, Nº 84, Edifício Di Napoli, T2-106, Bairro Porto, Cuiabá/MT, CEP 78025-363;

Resolve, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)**

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA.**

**DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)**

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Presidente Prudente de Moares (Lot Morada do Sol), nº 32, Lote 03, Quadra 19, Bairro Quilombo, Cuiabá-Mato Grosso, CEP nº 78043-518

**DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)**

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Aluguel, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais, Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, Atividades de consultoria em gestão empresarial, Decoração de interiores, Alojamentos, Hotéis e hospedagens, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de sonorização e de iluminação, Produção e promoção de eventos esportivos, Outras atividades de recreação e lazer, Marketing Direto, Edição de jornais diários e não diários, Estúdios cinematográficos, Produção de filmes para publicidade, Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, Web design, Agências de publicidade, Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, Consultoria em publicidade, Atividades de publicidade, Pesquisas de mercado e de opinião pública, Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos, Atividades de rádio, Atividades de televisão aberta, Serviços de comunicação multimídia – SCM, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Serviço de alimentação para eventos e recepções bufe, Serviço de carregamento e descarregamento de mercadoria, produtos e cargas, Atividades de limpeza, Atividades de vigilância e segurança privada, locação e mesa e cadeiras, Atividade de bombeiro civil(brigadista), Decoração de ambientes, Serviços de decoração de festas e eventos.

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede serão exercidas as atividades de:

- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 5510-8/01 - Hotéis
- 5590-6/99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente
- 5812-3/02 - Edição de jornais não diários
- 5812-3/01 - Edição de jornais diários
- 5829-8/00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
- 5911-1/01 - Estúdios cinematográficos
- 5911-1/02 - Produção de filmes para publicidade
- 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificado
- 6010-1/00 - Atividades de rádio
- 6021-7/00 - Atividades de televisão aberta
- 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM
- 6201-5/02 - Web design
- 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 7311-4/00 - Agências de publicidade
- 7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
- 7319-0/03 - Marketing direto
- 7319-0/04 - Consultoria em publicidade
- 7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
- 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
- 7410-2/02 - Design de interiores
- 7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
- 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
- 7729-2/99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
- 7732-2/02 - Aluguel de andaimes
- 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
- 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos
- 9319-1/99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
- 9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
- 5620-1/02 - Serviço de alimentação para eventos e recepções bufê
- 5212-5/00 - Serviço de carregamento e descarregamento de mercadoria, produtos e cargas.
- 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada
- 7729/2-02 - Locação de mesa e cadeiras
- 8299-7/99 - Atividade de bombeiro civil(brigadista)
- 7410-2/02 - Decoração de ambientes



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3442406 em 27/01/2025 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 250140896 - 23/01/2025. Autenticação: E5822F15ABC66121D28DF466A6ECA8BCFACB10AF. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/014.089-6 e o código de segurança 30f4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

**DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)**

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades 04 de Maio de 2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)**

Cláusula Quarta – O capital é de R\$400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), divididos em 100 Quotas, no valor nominal de quatro mil reais cada uma, formado por R\$400.000,00 (Quatrocentos mil Reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio único da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Valor do capital
DAINA LIMA DE ALMEIDA	100	R\$ 4.000,00	400.000,00

**DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)**

Cláusula Quinta - A administração da sociedade será exercida pela sócia **DAINA LIMA DE ALMEIDA**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)**

Cláusula Sexta - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas na proporção de sua quota.

**DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

Cláusula Sétima - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR  
(ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)**

Cláusula Oitava - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**DO FORO/CLÁUSULA ARBITRAL**

Cláusula Nona - A parte elege o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina o presente instrumento particular, em via única.

Cuiabá/MT, 17 de Janeiro de 2025

---

DAINA LIMA DE ALMEIDA  
CPF nº 700.145.821-04



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/014.089-6	MTP2500015373	23/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	27/01/2025
Assinado utilizando certificado digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, de CNPJ 04.433.214/0001-02 e protocolado sob o número 25/014.089-6 em 23/01/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3442406, em 27/01/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Alessandro Dos Santos Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/01/2025



Documento assinado eletronicamente por Alessandro Dos Santos Silva, Servidor(a) Público(a), em 27/01/2025, às 17:44.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 25/014.089-6.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá. segunda-feira, 27 de janeiro de 2025



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3442406 em 27/01/2025 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 250140896 - 23/01/2025. Autenticação: E5822F15ABC66121D28DF466A6ECA8BCFACB10AF. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/014.089-6 e o código de segurança 30f4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.





## PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.433.214/0001-02, sediada na Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, CEP 78045-190, município de Cuiabá -MT, neste ato representado por **DAINA LIMA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF/MF nº 700.145.821-04, carteira de identidade nº 10838007 órgão expedidor SSP/MT, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representa-la para participar de licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações, defesa e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, credenciar terceiros em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, Concurso, leilão, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECE**r e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 01 de julho de 2022

DAINA LIMA DE  
ALMEIDA:70014582104

Assinado de forma digital por  
DAINA LIMA DE  
ALMEIDA:70014582104  
Dados: 2022.07.18 16:23:24 -04'00'

**DAINA LIMA DE ALMEIDA**  
**Sócio Administrador**

Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, Cuiabá -MT

(65) 3322-1664



Validador

 Fazer upload Validar Analisar

## Resultados

### Nome de arquivo

Procuração - EVENTUAL Priscila e Kennya.pdf

### Status

 1 de 1 assinaturas válidas

## Detalhes da assinatura

2022-07-18 16:23:24 -0400

**Assinado por:** DAINA LIMA DE ALMEIDA:70014582104**Status:** Válida ⓘ

DOCUSIGN TRUSTED SIGNATURE

**Nome:** DAINA LIMA DE ALMEIDA:70014582104**E-mail:** daina@eventuallive.com.br

Mostrar detalhes

 Validado pelo DocuSign em 2022-07-18 16:28:14 -0400

Esses resultados podem ser alterados depois da data e da hora acima.

Para obter mais detalhes, consulte Termos de uso.

Os resultados de validação são baseados nos tipos de assinatura a seguir:

- **Assinatura avançada e selo avançado:** certificados da Autoridade de certificação da França.
- **Assinatura confiável do DocuSign:** certificados da Autoridade de certificação dos Estados Unidos da DocuSign e de Autoridades de certificação licenciadas na Índia, na Costa Rica, na Argentina, no Chile, na Colômbia, no Equador, na Guatemala, no Japão, no Vietnã e nos Estados Unidos da América.
- **ICP-Brasil:** certificados sob a infraestrutura de chave pública brasileira.
- **Assinatura qualificada e selo qualificado:** certificados emitidos de CAs de acordo com o EUTL.

VALIDAR OUTRO PDF



 Português (Brasil) ▼

Desenvolvido pela DocuSign

Termos de uso

Política de privacidade

Propriedade intelectual

Copyright © 2018 DocuSign, Inc. Todos os direitos reservados.



## PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.433.214/0001-02, sediada na Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, CEP 78045-190, município de Cuiabá -MT, neste ato representado por **DAINA LIMA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF/MF nº 700.145.821-04, carteira de identidade nº 10838007 órgão expedidor SSP/MT, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representa-la para participar de licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações, defesa e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, credenciar terceiros em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, Concurso, leilão, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECE**R e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 01 de julho de 2022



**DAINA LIMA DE ALMEIDA**  
Sócio Administrador

Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, Cuiabá -MT

Prova de Autenticidade válida até 20/05/2025

Digitalizado com CamScanner





Estado de Mato Grosso  
Poder Judiciário - Corregedoria Geral da Justiça  
**CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE**

Relativo a selo digital utilizado em ato notarial e de registro registrado em livro de registro notarial e de registro consignado em livro.

**Informações do Cartório**

**Cartório:** Cartório do 5º Ofício  
Avenida Isaac Póvoas, n. 1.010, Cuiabá - MT  
**Atribuição:** Quinto Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição  
**Nome do Serventuário:** Maria Helena Rondon Luz

**CERTIDÃO**

Certifico que este ato notarial e/ou de registro foi realizado pelo Cartório do 5º Ofício, localizado no município de Cuiabá, pertencente à Comarca de Cuiabá, contendo as seguintes informações:

**Informações do Selo**

**Tipo de Selo:** Digital  
**Série do Selo:** BTN-24220  
**Valor:** R\$7,90

**Informações do(s) Ato(s)**

**Código do Ato:** 22  
**Natureza de Ato:** 12 - Reconhecimento de Firma  
**Protocolo:** -  
**Livro:** -  
**Folha:** -  
**Identificador (termo assento ou instrumento):** 81774  
**Data de Realização do Ato:** 19/07/2022  
**Hora de Realização do Ato:** 14:08:54  
**Micro Pequena Empresa:** -  
**Nome:** DAINA LIMA DE ALMEIDA  
**CPF:** 700.145.821-04  
**Nº do Cartão de Autógrafo:** 81774  
**Matrícula:** -  
**Registro:** -

**Obs.:** -

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, no endereço: <http://www.tjmt.jus.br/selos>.

Certidão emitida com base no Provimento nº 53/2008-CGJ, de 29/08/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Emitida às 08:43 do dia 16/01/2024.

Código de controle da certidão:

**4F6AD7B1-49DE-43F7-9ABA-F7FCD5843DBD**



Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 20/05/2025

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **4109b8a5c31eeec81a8b03a6607334175e120563ac3626c1ac1f1e692d58ba03** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID 257199 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Procuração (Física) Priscila e kennya - EVENTUAL**", cujo assunto é descrito como "**Procuração (Física) Priscila e kennya - EVENTUAL**", faz prova de que em **19/02/2025 14:35:21**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Merces Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **19/02/2025 14:41:57** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xcfd968981a151b4afe9c35dd331aa75db727316cd61b5829b9bd804268509270**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

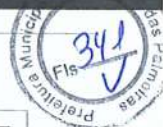
**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.







 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		 <b>MT</b>
NOME PRISCILA CONSANI DAS MERCES		
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 106168318 SSP PR	
	CPF 075.082.869-28	DATA NASCIMENTO 01/11/1990
	FILIAÇÃO ALFREDO ALVES DAS MERCES FI LHO MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES	
	PERMISSÃO	ACC
N° REGISTRO 05887666800	VALIDADE 09/03/2032	1ª HABILITAÇÃO 24/09/2013
	OBSERVAÇÕES	
		
	LOCAL CUIABA, MT	DATA EMISSÃO 14/03/2022
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		85611835942 MT652329462
<b>MATO GROSSO</b>		
<b>DENATRAN</b>		<b>CONTRAN</b>

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO/SENATRAN**




**TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11030044**

**USO OBRIGATÓRIO**  
**IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS**  
 (Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



**ASSINATURA DO PORTADOR**



**OBSERVAÇÕES**





Digitalizado com CamScanner



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 29/09/2025 12:21:39 que o documento de hash (SHA-256)  
 3cc3a6b4f87d068d316edecb8796bd69d745891cbca8126a63518f99a6cba42b foi validado em 29/09/2025 12:20:30 através da transação blockchain  
 0x90462a6ded21c591c2732de005cd8a919b88b22d0dd47f23977a7b51f5a1415f e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 289603)





v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 29/09/2025 12:21:39 que o documento de hash (SHA-256)  
 3cc3a6b4f87d068d316edecb8796bd69d745891cbca8126a63518f99a6c8a42b foi validado em 29/09/2025 12:20:30 através da transação blockchain  
 0x90462a6ded21c591c2732de005cd8a919b88b22d0dd47f23977a7b51f5a1415f e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 289603)

# ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO  
 IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME:  
 PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA

NSCRIC/Ac  
 18569/B

FILIAÇÃO:  
 ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO  
 MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES

NATURALIDADE:  
 CIANORTE-PR

RG:  
 10618881-8 SSP/PR

CARTEIRA DAS MERCES

01 - 145

075.082.869-28

VIA EXPEDIDO EM  
 02 09/03/2024

GISELE ALVES GARURON  
 PRESIDENTE

Digitalizado com CamScanner



Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 28/12/2025

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **3cc3a6b4f87d068d316edecb8796bd69d745891cbca8126a63518f99a6cba42b** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **289603** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**OAB 2 PRISCILA - COM VALIDADE**", cujo assunto é descrito como "**OAB 2 PRISCILA - COM VALIDADE**", faz prova de que em **29/09/2025 12:20:23**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **Merces Assessoria Eireli** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **29/09/2025 12:21:54** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x90462a6ded21c591c2732de005cd8a919b88b22d0dd47f23977a7b51f5a1415f**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



São Jose das Palmeiras/PR, 02 de dezembro de 2025

Senhor Pregoeiro,

Através do presente, após análise da documentação referente ao Pregão Eletrônico n.º 42/2025, opino pela manutenção da decisão de inabilitação da JOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA visto que está em consonância com o edital e com a legislação vigente, conforme abaixo descrito.

O edital foi claro ao exigir a apresentação dos documentos de habilitação técnica (CREA) até o início da sessão, sob pena de inabilitação.

O princípio do formalismo moderado (Lei 14.133/2021, art. 64) admite saneamento de falhas formais, mas não autoriza a juntada posterior de documento essencial de habilitação técnica que não foi apresentado no prazo, especialmente quando o edital é explícito quanto à obrigatoriedade e ao momento de apresentação.

O benefício da LC 123/2006 para microempresas/EPPs refere-se à regularidade fiscal e trabalhista, não à habilitação técnica.

A previsão de envio de documentos complementares em até 2 horas refere-se à confirmação de documentos já apresentados ou à complementação de informações técnicas do material, não à habilitação técnica.

A responsabilidade pela correta inserção dos documentos é exclusiva do licitante, não podendo alegar erro do sistema quando o edital é claro.

Portanto, o recurso da licitante JOMA faz jus ao não provimento, devendo ser mantida a decisão de inabilitação, conforme previsto no edital.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LEIDISLAINE STEFANI HOFFMANN  
Data: 02/12/2025 11:32:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leidislaine Stefani Hoffmann

Secretária de Administração



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



## DESPACHO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 083/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 042/2025 - SRP**

**BJETO:** Registro de preços para locação, montagem, operação/manutenção e desmontagem de estruturas para eventos, tais como tendas, estandes modulares, palcos, praticáveis, camarins, mesas, cadeiras, banheiros químicos e chuveiros portáteis, e correlatos necessários à perfeita execução, destinados a atender as festividades do Município de São José das Palmeiras/PR

Diante do exposto no Processo Administrativo 083/2025, Pregão Eletrônico 042/2025, informo que açoitado a manifestação da Secretária Municipal Administração, quanto ao **Recurso Administrativo** interposto pela empresa **Joma Comercio e Serviço Ltda.**, bem como a **Contrarrazão de Recurso** apresentada pela empresa **Eventual Live Marketing Ltda**

Encaminho ao Prefeito Municipal para a decisão final.

São José das Palmeiras, 02 de dezembro de 2025.

  
**CLAUDINEI FERREIRA**  
Pregoeiro



## DESPACHO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 083/2025**

**PREGÃO ELETRONICO: 042/2025 - SRP**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, sob empreitada por preço global e julgamento por menor preço, para a reforma e instalação do sistema de prevenção contra incêndio do Ginásio de Esportes do Município de São José das Palmeiras/PR, localizado no Prolongamento da Av. José Bonifácio, s/n, Centro, com área construída de 1.742,25 m<sup>2</sup>.

Consta Recurso administrativo e suas razões da empresa **Joma Comercio e Serviço Ltda** e Contrarrazão de Recurso apresentado pela empresa **Eventual Live Marketing Ltda** e despacho do senhor Pregoeiro.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o recurso e contrarrecurso e o teor, considerando as disposições legais estabelecidas pela norma de regência, Lei 14.133/2021, **NÃO RECONHEÇO** recurso administrativo interposto pela empresa **Joma Comercio e Serviço Ltda**.

Comunica-se as partes interessadas.

São José das Palmeiras, 04 de dezembro de 2025.

Assinado de forma digital por  
FRANCO MARIA ALVES  
CABRAL:05783162930  
Dados: 2025.12.04 11:07:03 -03'00'

FRANCO MARIA ALVES CABRAL

Prefeito Municipal.